Edição nº 01/2016

GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Em tempos de revisão da estrutura de controles internos das assets, vale destacar a divulgação pela CVM de estudo relacionado ao gerenciamento da liquidez das carteiras de fundos de investimentos denominado "**Ativos Líquidos: estimação da liquidez de fundos de investimento (ICVM 555)**".

Este estudo foi baseado em pesquisas e dados de mercado, a fim de propor aos gestores de carteiras com ativos líquidos a adoção de uma metodologia única para estimação da liquidez das carteiras dos fundos de investimento regidos pela ICVM 555.

Diante disso, vale a leitura com o objetivo de identificar se a metodologia adotada está de acordo com o modelo proposto, posto que este será utilizado como ferramenta para que a CVM faça a comparação entre a liquidez estimada e aquela informação prestada pelos administradores dos fundos, tendo a CVM deixado claro que poderá questionar a adoção de metodologia diferente.

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC

A Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.469, de 25 de fevereiro de 2016 que alterou as Resoluções nº 4.222, de 23 de maio de 2013 e a 3.792, de 24 de setembro de 2009, aprovou o novo Estatuto do FGC.

Dentre as principais alterações promovidas pelo novo regulamento, cabe destacar a consolidação de entendimento sobre o beneficiário final do fundo garantidor de crédito, objeto de inúmeras discussões no âmbito judicial por fundos de pensão que tiveram problemas com títulos emitidos por instituições financeiras. Nessa linha, o FGC esclareceu que a cobertura ordinária de até R$ 250 mil por CPF/CNPJ por instituição financeira ou conglomerado continua a valer para todas as pessoas físicas - sem exceção, e para pessoas jurídicas que não se enquadrem nas seguintes situações: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; entidades de previdência complementar; sociedades seguradoras; sociedades de capitalização; clubes de investimento e fundos de investimento; inclusive os créditos representados por cotas de fundos de investimento ou que representem quaisquer participações nas entidades antes referidas ou nos instrumentos financeiros de sua titularidade.

Os instrumentos financeiros cobertos pelo FGC de titularidade das instituições acima mencionadas, notadamente CDBs emitidos ou repactuados até o dia 25 de fevereiro de 2016, anteriormente garantidos pelo FGC, sem qualquer indicio de fraude ou burla as novas regras, continuam garantidos até os seus respectivos vencimentos.

CÓDIGO DE FUNDOS ANBIMA

Entrará em vigor, em 01 de julho de 2016, a nova versão do Código ANBIMA para Fundos de Investimento, divulgada em 02 de março de 2016.

As alterações promovidas no texto tiveram por foco a adaptação às diretrizes trazidas pela ICVM 558, que regulamenta a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, dedicando especial atenção às rotinas dos gestores profissionais de recursos de terceiros relacionadas à gestão dos riscos das carteiras, e ao processo de seleção de prestadores de serviço pelos administradores fiduciários.

Vale destacar ainda a definição da necessidade de adesão pelos gestores de recursos de terceiros que optarem por assumir a responsabilidade pela distribuição das quotas dos fundos de investimento sob gestão ao Código de Fundos ANBIMA na qualidade de "Distribuidor". Dentre outras responsabilidades, a adesão como Distribuidor implicará na necessidade de certificação pelos profissionais que compuserem a área comercial da gestora no CPA-10 ou CPA-20 da ANBIMA, conforme o público-alvo dos produtos distribuídos.

E-mail: contato@bpae.com.br Telefone: (21) 3802-9200 www.benzecryepitta.com.br

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.

© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada

Inclusive, a ANBIMA já está envidando esforços no sentido de mapear as gestoras profissionais de recursos de terceiros e aderentes ao Código de Fundos ANBIMA, tendo enviado às instituições participantes Comunicado através do SSM a fim de identificar aquelas que pretendem distribuir os fundos de investimento sob gestão.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO – FIP

Terminou, no dia 17 de março de 2016, o prazo para manifestação à Audiência Pública CVM SDM nº 05-2015 relacionado à constituição, funcionamento e administração de FIPs, e Audiência Pública CVM SNC nº 03-2015, sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis destes fundos.

Dentre as novidades trazidas, destacamos a classificação dos FIPs, a possibilidade deste investir até 20% do seu patrimônio líquido em ativos no exterior.

Nosso escritório se manifestou em ambas as Audiências, sugerindo adequações que julgamos pertinente no texto das normas propostos pela CVM, com especial destaque para as seguintes matérias:

Audiência Pública CVM SDM nº 05-2015:
(i) possibilidade de utilização dos ativos que menciona tanto na integralização quanto no resgate de cotas; (ii) critérios de governança para as companhias investidas; (iii) segregação de atividades e responsabilidades entre os administradores fiduciários e os gestores das carteiras; (iv) classificação dos FIPs e suas respectivas peculiaridades, em especial no que tange ao seu público-alvo face as demais modalidades de investimento disponíveis no mercado.

Audiência Pública CVM SNC nº 03-2015:
(i) defesa do tratamento isonômico entre os fundos de investimento, posto que a segmentação proposta tende a gerar uma concorrência desigual em termos de custos e tempo de estruturação aos FIPs; (ii) impactos para a indústria de FIPs da adoção do critério do "valor justo" para precificação dos ativos e a soberania dos cotistas.

CÓDIGO ANBIMA PARA CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

A minuta proposta pela ANBIMA traz inovações relacionadas à renovação das certificações para aqueles profissionais certificados, porém sem vínculo com instituição aderente, os quais poderão participar de curso de atualização online, não sendo mais necessária a realização de novo exame de certificação.

Ademais, os profissionais que atuam em instituições financeiras não aderentes, de acordo com as sugestões da ANBIMA, poderão realizar os exames de certificados indicados no Código.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de adoção de controles e procedimentos internos passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente a todos os profissionais que delas necessitem, tais como o CGA para os gestores com poder de tomada de decisão e o CPA-10 ou CPA-20, conforme o caso, para aqueles que atuarem na distribuição.

CÓDIGO ANBIMA PARA OFERTAS PÚBLICAS

A ANBIMA divulgou recentemente a entrada em Audiência Pública do seu Código para Ofertas Públicas, a fim de incluir no âmbito da autorregulação a oferta pública de ações realizada com esforços restritos por meio da aplicação da Instrução CVM nº 476, incluindo, ainda, novas diretrizes para a oferta de CRIs e outros títulos e valores mobiliários que utilizem-se do Prospecto.

De acordo com a ANBIMA, o objetivo das alterações propostas no mencionado Código consiste na outorga de maior transparência e padronização das informações prestadas ao público investidor, indicando, no mínimo: as características da operação (valor, quantidade, preço, público-alvo, forma de precificação, etc), descrição da destinação de recursos, detalhamento de relacionamento relevante entre emissora com o coordenador líder e demais coordenadores da oferta, informações sobre a existência ou não de conflitos de interesse, descrição dos fatores de risco e informações sobre a contratação ou não de legal opinion.

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.

© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada